# PROJETO DE LEI ORDINÁRIA /2024.

**DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO E INCLUSÃO NO CALENDÁRIO OFICIAL DE SETE LAGOAS A SEMANA MUNICIPAL DE COMBATE AO ABANDONO AFETIVO INVERSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** - Fica instituída e incluída no Calendário Oficial de eventos tradicionais e datas comemorativas de Sete Lagoas a "Semana Municipal de Combate ao Abandono Afetivo Inverso", a ser realizada anualmente na primeira semana do mês de outubro.

**Parágrafo único** - A data de que trata o caput deste artigo tem o objetivo promover reflexão sobre a responsabilidade coletiva em prol da defesa dos direitos da pessoa idosa, em específico, o abandono afetivo inverso, que caracteriza-se pela falta de amparo que as pessoas idosas sofrem quando elas mais precisam de cuidado, devido insensibilidade, ausência de tutela, desprezo, desamor e indiferença de filhos, familiares ou responsáveis legais em relação aos pais, avós ou ancestrais.

**Art. 2º -** É estratégia da campanha divulgar a pena prevista para o crime de abandono de idoso, conforme disposto no artigo 98 da Lei n.º 10.741, de 1º de outubro de 2003, Estatuto do Idoso.

**Art. 3º** - As atividades poderão ser realizadas em parceria com a sociedade civil organizada que já atuam na temática da proteção aos direitos da pessoa idosa, Conselho Municipal dos direitos da Pessoa Idosa, ou integrar as atividades e campanhas já realizadas no âmbito Municipal.

**Art. 4º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 25 de março de 2024.

João Evangelista Pereira de Sá
Vereador pelo PSDB

@joaoevangelista.7l
31.9 8876.1076 31.3779-6319
vereador.joaoevangelista@gmail.com
Rua Domingos Louverturi, 335, 2° Andar, Sala 207, São Geraldo
Sete Lagoas/MG - CEP: 35700-177

# JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir e incluir no Calendário Oficial de eventos tradicionais e datas comemorativas de Sete Lagoas a Semana Municipal de Combate ao Abandono Afetivo Inverso, que tem por intenção reduzir ao mínimo as consequências do abandono afetivo inverso, que pode ser definido como a situação em que um indivíduo idoso é deixado sem os cuidados necessários, seja por negligência ou intencionalmente, colocando em risco sua saúde, segurança e bem-estar. Existem diferentes formas de abandono, como o abandono físico, emocional e financeiro.

Com as mudanças sociais, os ancestrais que foram considerados o arquétipo da sabedoria, experiência e liderança, passaram a serem discriminados pelo envelhecimento. Mas essa triste realidade começou a ser alterada com o advento da Constituição Federal de 1988, ganhando eficácia com o Plano Nacional do Idoso e o Estatuto do Idoso. (https://ibdfam.org.br/artigos/1055/Abandono+afetivo+inverso:+%3Fa+responsabilidade+civil+dos+filhos+em+rela%C3%A7%C3%A3o+aos+pais+idosos)

A Lei nº 11.433 escolheu 1º de outubro (data da promulgação do Estatuto da Pessoa Idosa) como Dia Nacional do Idoso e determinou, em seu parágrafo único: Os órgãos públicos responsáveis pela coordenação e implementação da Política Nacional do Idoso ficam incumbidos de promover a realização e divulgação de eventos. em seu artigo 3º, ampliou o dever de cuidado dos filhos: "É obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária".

A ação, como propõe o texto, se trata de diretrizes, não invadindo competência do órgão executivo, não gerando nenhum custo para a municipalidade.

O Projeto de Lei destaca que o Município além de possuir competência para legislar sobre assuntos de interesse local, como para organizar e prestar os serviços públicos de interesse local (art. 30, I e V, Constituição da República) e competência municipal art. 35 da Lei Orgânica do Município de Sete Lagoas, LOM.

Não usurpa a competência privativa do chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a administração pública, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos. [ARE 878.911 RG, rel. min. Gilmar Mendes, j. 29-9-2016, P, DJE de 11-10-2016, Tema 917.]

Pelo exposto, solicito aos nobres pares o apoio à proposição.

Sala das Sessões, 25 de março de 2024.

João Evangelista Pereira de Sá
Vereador pelo PSDB